

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

1. OBJETO	2
2. ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	2
4. FORMALIZAÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E DE CONTRATOS	2
5. RECEÇÃO DE BENS	3
6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS	3
7. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	4
8. PREÇOS	4
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	4
10. IMPOSTOS	5
11. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR	5
12. GARANTIAS	6
13. INSPEÇÃO E QUALIDADE	7
14. COMPENSAÇÃO	7
15. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	7
16. SEGURANÇA, SAÚDE LABORAL E PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS	8
17. SEGUROS	8
18. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	10
19. ÉTICA E CUMPRIMENTO	11
20. PENALIZAÇÕES	12
20.1. Considerações gerais sobre penalizações	12
20.2. Penalizações por atrasos na entrega	12
20.3. Penalizações por incumprimento na qualidade	12
20.4. Penalizações por incumprimento que afete a segurança	12
21. CANCELAMENTO DO PEDIDO OU RESOLUÇÃO CONTRATO	13
21.1. Procedimento para a resolução do Contrato ou cancelamento do Pedido ou da Ordem de Compra	13
22. AUDITORIAS	14
23. CONFIDENCIALIDADE	14
24. PROTEÇÃO DE DADOS	15
25. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL	16
26. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17
27. FORÇA MAIOR	18
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

1. OBJETO

Este documento estabelece as condições gerais de contratação que regulam as relações entre empresas do Grupo Cepsa (de agora em diante Cepsa) e a contraparte (de agora em diante o Fornecedor) para a compra de bens, equipamentos e materiais, conforme aplicável, quer tenham forma de Contrato quer tenham forma de Ordem de Compra

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Estas Condições Gerais de Compra de Bens serão aplicáveis a todas as Ordens de Compra e Contratos formalizados pelas empresas que compõem o Grupo Cepsa.

Qualquer exceção a alguma destas condições gerais por parte do Fornecedor só será válida se, formulada por escrito, tiver sido aceite igualmente por escrito pela Cepsa.

As exceções que sejam acordadas por este procedimento só serão aplicáveis a uma Ordem de Compra ou a um Contrato concreto, não se podendo tornar extensivas a outros pedidos ou contratos passados ou futuros.

Não serão aplicáveis, em caso algum, as Condições Gerais de Venda do Fornecedor. Também não será aplicável qualquer condição, especificação ou semelhante que o Fornecedor inclua nas suas notas de entrega, faturas ou em geral em qualquer documentação trocada entre as partes por força da Ordem de Compra ou Contrato, e que contradiga o que está disposto nestas Condições Gerais de Compra.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O proponente entregará a sua proposta de acordo com o que está estabelecido no respetivo pedido de proposta ou caderno de encargos apresentado pela Cepsa.

A Cepsa reserva-se o direito de aceitar ou recusar a proposta sem que tal dê lugar a qualquer direito de indemnização por parte do Fornecedor.

Salvo se for especificado um prazo diferente no pedido de proposta, as propostas terão uma validade de trinta (30) dias a contar da data da sua receção pela Cepsa.

A Cepsa não assumirá qualquer despesa derivada ou relacionada com a apresentação da proposta pelo Fornecedor.

4. FORMALIZAÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E DE CONTRATOS

Qualquer Fornecedor de bens da Cepsa deverá estar registado no sistema de registo e homologação da Cepsa, de acordo com o que está assinalado em https://www.cepsa.com/pt_BR/pie/fornecedores/Registro-fornecedores o que deve ocorrer antes da formalização de qualquer Contrato ou Ordem de Compra.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

As propostas aceites pela Cepsa serão formalizadas mediante o respetivo Contrato ou Ordem de Compra. Qualquer modificação do que está estabelecido nos mesmos deverá ser formalizada por escrito.

As Ordens de Compra ou os Contratos enviados pela Cepsa serão tacitamente considerados como aceites pelo Fornecedor, salvo se houver comunicação escrita em contrário recebida no prazo de oito (8) dias a contar da data de envio do mesmo.

A aceitação da Ordem de Compra pelo Fornecedor também significa a aceitação da totalidade destas Condições Gerais de Compra de Bens que fazem parte integrante do mesmo. De igual modo, o fornecimento total ou parcial pelo Fornecedor implica a sua aceitação das presentes condições e da Ordem de Compra efetuada.

Constitui condição prévia para o fornecimento e entrega de bens a receção por parte do Fornecedor de uma ordem de compra emitida pela Cepsa, a qual só poderá ser emitida após a assinatura do documento contratual.

Entende-se por documentação contratual o conjunto de documentos composto por:

- Contrato, ou Ordem de Compra aceite com o qual se formaliza a adjudicação.
- Norma ou especificação técnica se aplicável.
- Plano de qualidade se aplicável.
- Condições particulares se aplicáveis.
- Condições gerais da Cepsa.

Em caso de contradição entre os documentos que compõem a documentação contratual, prevalecerá o indicado na ordem anterior, salvo se for expressamente indicado algo em contrário pela Cepsa.

5. RECEÇÃO DE BENS

Os bens que são objeto da Ordem de Compra ou do Contrato serão entregues em conformidade com o que está estabelecido na documentação contratual.

Em caso de rejeição do fornecimento, por causas justificadas, considerar-se-á como não colocado à disposição, ficando as despesas de devolução por conta do Fornecedor, salvo se as duas partes acordarem expressamente algo em contrário.

A Cepsa reserva-se o direito de aceitar o fornecimento defeituoso, acordando com o Fornecedor a redução do preço em função do defeito constatado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

A entrega dos equipamentos e materiais será efetuada na data, lugar e de acordo com as restantes condições especificadas na documentação contratual, sem que possam sofrer variações, salvo se houver aceitação expressa por parte da Cepsa.

A Cepsa poderá alterar as condições de entrega dos equipamentos ou materiais, desde que avise por escrito o Fornecedor com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data de entrega. Neste caso, a Cepsa e o Fornecedor definirão novas condições de entrega.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

7. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

O título de propriedade e o risco de perda ou dano dos equipamentos ou materiais serão entendidos como transferidos pelo Fornecedor à Cepsa com a entrega no lugar combinado na documentação contratual, e de acordo com o Incoterm estabelecido na Ordem de Compra ou no Contrato, desde que a Cepsa (ou o seu representante no local) assine a respetiva guia de entrega ou de remessa.

8. PREÇOS

Os preços estabelecidos nas Ordens de Compra e/ou Contratos formalizados são fixos e inalteráveis, não se podendo aplicar nenhum encargo adicional que não tenha sido previamente aceite por escrito pela Cepsa.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

Qualquer pagamento será efetuado após apresentação pelo Fornecedor da respetiva fatura, em conformidade com os prazos de pagamento assinalados no Contrato ou na Ordem de Compra.

Todas as faturas deverão indicar os dados de identificação do Fornecedor e da Cepsa, em conformidade com os requisitos legais a que o fornecedor esteja legalmente obrigado, assim como o número da ordem de Compra.

De igual modo, dever-se-á discriminar o valor do I.V.A. ou de outros impostos e taxas aplicáveis, em conformidade com as normas legais.

Todas as faturas físicas deverão ser enviadas pelo Fornecedor para o endereço seguinte:

Torre CEPSA
Paseo de la Castellana, 259A, planta 19
28046, Madrid

A faturação poderá ainda ser emitida por Faturação eletrónica com assinatura digital certificada conforme legislação aplicável e, enviada diretamente para o seguinte endereço:

cap_faturapt@cepsa.com

Quaisquer ficheiros com informação justificativa que complementem a fatura, se necessários, devem igualmente ser enviados para o mesmo endereço, fazendo referencia à fatura e Ordem de Compra a que se referem.

Os pagamentos tornar-se-ão efetivos mediante pagamento bancário confirmado (confirming) ou qualquer outro meio de pagamento, decorridos sessenta (60) dias e com dia fixo de pagamento o dia 10 após a data de receção dos bens fornecidos com a conformidade da Cepsa, desde que para o efeito tenha sido entregue à Cepsa a correspondente fatura.

O Fornecedor facultará os dados bancários de domiciliação.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

10. IMPOSTOS

O Fornecedor assumirá todos os impostos que onerem a sua atividade em conformidade com a legislação em vigor. O Fornecedor discriminará nas suas faturas, se for caso disso, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.), e é obrigado a cumprir, relativamente às Finanças Públicas, todas as obrigações materiais ou formais impostas a qualquer sujeito passivo pela Lei reguladora do imposto aplicável e pelas suas restantes disposições em vigor.

No caso de Fornecedores não residentes, aplicar-se-á a respetiva retenção sobre o montante da fatura em conformidade com a legislação em vigor. Nos casos de aplicação de Convenção de Dupla Tributação, o Fornecedor terá de fazer prova à Cepsa, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos das normas legais aplicáveis: da verificação dos pressupostos para a aplicação da Convenção, bem como deverá facultar, antes da data de pagamento de qualquer fatura os formulários próprios para a execução da convenção, de modelo aprovado pelo Ministério das Finanças devidamente preenchido e autenticado pela respetiva Autoridade Fiscal, em conformidade com o disposto no art.º 98º do Código do IRC. Estes formulários têm, para o caso, a validade máxima de um ano, estando o fornecedor obrigada a informar imediatamente a Cepsa das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a dispensa total ou parcial de retenção na fonte.

11. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O Fornecedor garante à Cepsa que:

- a) Os bens fornecidos estão isentos de defeitos, visíveis ou ocultos, resultantes de mão-de-obra, materiais, fabrico ou transporte (neste caso, se o transporte for responsabilidade do Fornecedor).
- b) Os bens fornecidos são executados em conformidade com as especificações, projetos, amostras e qualquer outra descrição estabelecida que lhes sejam aplicáveis.
- c) Os bens fornecidos satisfazem todos os requisitos que contratual e legalmente sejam exigíveis em matéria de qualidade, proteção do ambiente e prevenção de riscos laborais.
- d) Os bens fornecidos satisfazem os requisitos operacionais estabelecidos, se for caso disso, sobre rendimento e consumo. Além disso, o Fornecedor garante o bem fornecido contra qualquer defeito ou erro na conceção, execução e materiais utilizados, pelo período de garantia estabelecido, se for caso disso, no respetivo Contrato ou Ordem de Compra.
- e) Caso seja Fornecedor de produtos embalados, cumpre com os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens que constam, nomeadamente do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#).
- f) (Só para substâncias químicas). Em conformidade com o Regulamento REACH, desde que as substâncias fornecidas sob o Pedido de Compra e / ou Contrato devam ser registradas através da [Agência Europeia dos Produtos Químicos \(ECHA\)](#), o Fornecedor garante à Cepsa e/ou ao consumidor que a substância foi pré-registrada e / ou foi ou será registrado nos termos estabelecidos no Regulamento REACH, pelo próprio Fornecedor ou, se o Fornecedor não estiver estabelecido na Europa, através de uma empresa estabelecida na Europa ou por um único representante. O registo supracitado deve cobrir todos os usos possíveis que os consumidores possam dar a essas substâncias. O Fornecedor compromete-se a comunicar os números de registo das substâncias registradas.
- g) Nas suas relações comerciais com a Cepsa, o Fornecedor é obrigado ao cumprimento das disposições legais e normativas que estiverem em vigor em cada momento em matéria fiscal, laboral, de segurança social, de segurança e saúde, de prevenção de riscos laborais e de ambiente.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

O período de garantia, salvo se estabelecido algo em contrário na documentação contratual, será de 12 meses a contar da colocação em funcionamento ou 24 meses a contar da entrega, conforme o que ocorrer em primeiro lugar.

Dentro do período de garantia, o Fornecedor compromete-se a substituir ou corrigir prontamente, e sem custo para a Cepsa, qualquer bem fornecido que não cumpra a documentação contratual e os requisitos assinalados nos pontos anteriores. Caso o Fornecedor não cumpra a sua obrigação de corrigir ou substituir, tal como anteriormente estabelecido, a Cepsa reserva-se o direito de corrigir ou substituir os defeitos ou erros detectados, por si mesma ou através de um terceiro, e de debitar ao Fornecedor as consequentes despesas, podendo a Cepsa descontar o montante correspondente a essas despesas das faturas pendentes de pagamento, reter até esse montante qualquer quantia pendente de pagamento, ou executar, se houver e até tal montante, o (s) aval (ais) entregue (s) pelo Fornecedor.

O Fornecedor garante à Cepsa que os bens fornecidos estão isentos de ónus e encargos a favor de terceiros previamente não comunicados à Cepsa ou por esta não consentidos. O Fornecedor eximirá a Cepsa relativamente a qualquer despesa, encargo ou ónus resultantes da falta de cumprimento das obrigações contratuais do Fornecedor para com os seus fornecedores, subcontratantes, empregados, agentes ou qualquer pessoa singular ou jurídica com quem tenha contraído um compromisso de qualquer natureza.

O Fornecedor manterá igualmente a Cepsa isenta de responsabilidades e prejuízos, e indenizá-la-á por qualquer perda, garantia económica, custos, danos ou despesas em que incorra por causa de qualquer queixa ou ação contra o mesmo, em consequência do uso ou da venda dos bens fornecidos. A Cepsa reserva-se o direito de participar na defesa contra estas queixas ou ações ou, se assim o decidir, assumir por si mesma a defesa, com os seus próprios advogados.

O Fornecedor garante que dispõe das prerrogativas necessários dos titulares para executar o objeto do Pedido ou Contrato, ficando por sua conta, licenças, autorizações e direitos exclusivos o pagamento dos direitos por tais conceitos, respondendo perante a Cepsa por qualquer reclamação que derive do seu incumprimento.

O Fornecedor isentará e defenderá a Cepsa, sem qualquer custo, face a qualquer queixa ou ação por infração de direitos de propriedade industrial ou intelectual derivados da utilização ou venda dos bens fornecidos.

12. GARANTIAS

A Cepsa poderá, ao seu critério, solicitar ao fornecedor as garantias bancárias seguintes:

- Garantia bancária de pagamento antecipado, no caso em que, de acordo com a Ordem de Compra e/ou Contrato, a Cepsa tenha adiantado algum pagamento ao Fornecedor. O montante do aval será equivalente ao montante do pagamento antecipado pela Cepsa, e o período de validade será o especificado no mesmo.
- Garantia bancária de boa execução, para garantir o cumprimento das obrigações derivadas do fornecimento do equipamento ou material solicitado, registadas na documentação contratual, com um período de validade de acordo com o período de garantia combinado e pela quantia assinalada na Ordem de Compra ou Contrato.
- Garantia bancária de retenção, para garantir o cumprimento dos termos do contrato por parte do Fornecedor.

Os modelos de garantia são os facultados pela Cepsa ao Fornecedor durante o processo de concurso.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

13. INSPEÇÃO E QUALIDADE

A Cepsa, mediante os seus representantes autorizados, reserva-se o direito de inspecionar o cumprimento de requisitos por parte dos equipamentos ou materiais contratados nos armazéns ou oficinas do Fornecedor e/ou nos dos seus subcontratantes antes da sua emissão. Esta inspeção não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de fornecer os equipamentos ou materiais em estrito acordo com as especificações e os requisitos legais aplicáveis, nem das obrigações derivadas das garantias prestadas.

Todos os requisitos dos pedidos poderão ser submetidos a uma validação para efeitos de Garantia Oficial da Qualidade (GOQ). O Fornecedor será notificado de qualquer ação relativa a Garantia Oficial da Qualidade que venha a ser realizada por Entidade Competente.

É da responsabilidade do Fornecedor garantir que os processos e procedimentos exigidos para cumprir os requisitos dos pedidos estão totalmente implementados nas instalações dos seus fornecedores e subcontratados.

O Fornecedor deverá estabelecer e implementar um processo para evitar, detetar, reduzir e remover o material falsificado.

As ações d Garantia Oficial da Qualidade nas instalações do fornecedor/subcontratado não eximem o Fornecedor das suas responsabilidades contratuais em matéria de qualidade.

14. COMPENSAÇÃO

O Fornecedor autoriza expressamente a Cepsa para que esta Sociedade possa compensar as quantias que, a qualquer título da Ordem de Compra e/ou Contrato, lhe sejam devidas, com qualquer quantia ou quantias que a Cepsa e/ou qualquer outra Sociedade do seu Grupo deva ao Fornecedor, em virtude deste ou de qualquer outro Contrato que tenham subscrito, dando a sua autorização para o efeito, a partir deste momento.

Uma vez realizada a compensação, a Cepsa enviará ao Fornecedor a comunicação prevista no artigo 848º do Código Civil.

15. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Fornecedor manterá um firme compromisso em termos de segurança, saúde, qualidade e respeito pelo ambiente.

O Fornecedor desenvolverá a atividade de acordo com as melhores práticas, cumprindo as normas internacionalmente aceites relativamente à segurança, saúde, qualidade e ambiente, respeitando e cumprindo as leis, normas e regulamentos aplicáveis em cada caso, e de acordo com o lugar onde desenvolva a sua atividade, mantendo em qualquer caso uma atitude preventiva e de fomento de iniciativas que promova uma maior responsabilidade ambiental, e fazendo um uso eficiente dos recursos naturais que minimizem o seu impacto ambiental. Além disso, deverá prever medidas corretivas para minimizar qualquer dano causado e restabelecer a situação inicial.

O Fornecedor de equipamentos elétricos e eletrônicos (incluindo equipamentos de iluminação, luminárias, lâmpadas fluorescentes, etc.) fica responsável pelo destino dos respetivos resíduos (no final de sua vida útil), seja diretamente ou por meio de adesão a um sistema de recolha e gestão de resíduos, devidamente licenciado, garantindo a respetiva recolha, transporte e gestão adequada por coletores, transportadores e gerentes autorizados.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

O Fornecedor de embalagens industriais deve assegurar, por meio de um certificado assinado ou documento escrito, que elas foram fabricadas de tal forma que a presença de substâncias nocivas e outras substâncias e materiais perigosos na embalagem e em qualquer de seus componentes tenha sido reduzida ao mínimo, relativamente à sua presença nas emissões, cinzas ou lixiviação de água gerada pela incineração ou aterro dos contentores ou restos/depósitos inativos que permanecem após as operações de gestão de resíduos de embalagens e que, a soma dos níveis da concentração de chumbo, cádmio, mercúrio e cromo hexavalente presentes nos recipientes ou seus componentes não é superior a 100 ppm em peso, bem como o volume e peso do mesmo é o mínimo, mas adequado para manter o nível de segurança necessária. Fica expressamente vedado nestes casos que nas embalagens ou recipientes deste tipo esteja inscrita a menção/legenda "Não retornável" ou outra de conteúdo semelhante.

O Fornecedor de equipamentos de refrigeração deve garantir que o gás contido nos mesmos cumpre com a normas legais aplicáveis.

O Fornecedor de papel para impressão e correspondência nas sedes e instalações das empresas do Grupo Cepsa deve garantir que esse material tem como proveniência florestas ou árvores com gestão sustentável do ponto de vista ambiental e social.

O Fornecedor, durante todo o período de execução de qualquer Contrato na Instalação, cumprirá e fará com que os seus subcontratantes cumpram plenamente todos os requisitos normativos de segurança, saúde, qualidade e ambiente.

O Fornecedor deverá informar expressa e continuamente, durante todo o período de execução do Contrato, qualquer circunstância relativa à segurança, saúde, qualidade e meio ambiente a sua plena responsabilidade por qualquer efeito adverso derivado das suas ações, omissões ou negligências em tais matérias.

16. SEGURANÇA, SAÚDE LABORAL E PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS

O Fornecedor será responsável pelo cumprimento de todas as disposições legais em matéria de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho, designadamente Prevenção de Riscos Laborais, obrigando-se à implementação das mesmas, assim como da apresentação de comprovativos da garantia da "obrigação geral de segurança dos produtos", bens, equipamentos e/ou máquinas que forneça ou utiliza nas instalações da Cepsa.

O Fornecedor declara e garante que não existem vícios ocultos, nem denúncias e/ou processos pendentes, nem infrações administrativas, nem sanções relativas a qualquer incumprimento nestas matérias, responsabilizando-se se não tiver a certeza de qualquer problema que possa surgir relacionado com tais matérias.

17. SEGUROS

O Fornecedor tem subscritas ou obriga-se a subscrever e manter em vigor durante toda a vigência da Ordem de Compra, com Companhias de Seguros de reconhecida solvência, que sejam aceitáveis para a Cepsa, as Apólices de Seguros indicadas nas secções seguintes e que sejam aplicáveis por razão dos serviços contratados, e fazer com que os subcontratantes subscrevam e mantenham seguros equivalentes. Sempre aplicável que aplicável, estas apólices incluirão a Cepsa e as suas filiais como beneficiário adicional, não ficando prejudicada a condição de terceiro.

- a) Seguros de acidentes de trabalho que sejam aplicáveis, de todos os seus trabalhadores e os dos seus subcontratantes, com a cobertura que, no mínimo, satisfaça as exigências legais a este res-

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

peito e/ou o que é estabelecido pelos Acordos Coletivos que sejam aplicáveis, assim como todos os seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

- b) Seguros de Responsabilidade Civil obrigatório e de Circulação de veículos e / ou máquinas, de acordo com as condições exigidas pela Legislação em vigor, os quais tenham os limites de indemnização de contratação obrigatória também com base na Legislação vigente à época da formalização do Contrato.
- c) Seguro de Responsabilidade Civil, por um montante mínimo conforme se indique em cada contrato, com Responsabilidade Civil Patronal sem limite e, caso exista, com um limite mínimo de TREZENTOS MIL EUROS (300 000,-€) por vítima.

Este seguro deve garantir a responsabilidade do Fornecedor derivada de danos ou lesões, materiais ou pessoais, assim como as suas consequências, causados à Cepsa ou a outros terceiros, mesmo que estes terceiros tenham dirigido a sua reclamação diretamente contra a Cepsa, de acordo com as coberturas seguintes:

- Responsabilidade Civil Geral ou Exploração.
- Responsabilidade Civil Patronal.
- Responsabilidade Civil derivada dos veículos e maquinaria (em excesso dos seguros de RC de circulação).
- Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos.
- Responsabilidade Civil Cruzada entre segurados.
- Responsabilidade Civil profissional.
- Responsabilidade Civil por contaminação accidental.
- Responsabilidade Civil derivada do transporte, carga e descarga.
- Qualquer outra Responsabilidade Civil que possa derivar da execução do Pedido.

Este seguro deverá cobrir as responsabilidades derivadas da Ordem de Compra, até à conclusão do período de garantia e receção definitiva, e posteriormente também deverá cobrir as responsabilidades do Fornecedor, derivadas da Ordem de Compra ou do Contrato e que sejam legalmente exigíveis.

Estes seguros deverão considerar a Cepsa como terceiro relativamente ao Fornecedor (Responsabilidade Cruzada), e serão considerados como primários em relação a qualquer outro seguro de responsabilidade civil ou de danos materiais e perda de lucros contratado pela Cepsa. Por conseguinte, caso se verifique um dano que esteja coberto tanto pelo seguro de responsabilidade civil do Fornecedor, como de danos materiais e perda de lucros da Cepsa, o seguro do Fornecedor atuará em primeiro lugar e o seguro da Cepsa atuará sobre o excesso, mas começando a aplicar a franquia desde o primeiro euro do dano.

- d) Seguro de Transporte que garanta as perdas ou danos sofridos pelos Equipamentos e Materiais (que vão ser utilizados na prestação do serviço e proporcionados pelo Fornecedor ou transportados sob a sua responsabilidade), durante o seu transporte, armazenamento intermédio, carga e descarga e/ou manuseamento, desde os lugares de fabrico até à sua localização no lugar em que os trabalhos sejam efetuados.
- e) Seguro de Responsabilidade Meio ambiental por um montante mínimo conforme se indique em cada contrato.
- f) Seguro de Danos Materiais que cubra todos os equipamentos que estejam sob a responsabilidade do Fornecedor, com um limite nunca inferior ao seu valor de substituição.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

- g) Qualquer outro seguro que seja exigido pelas disposições legais aplicáveis aos trabalhos e serviços prestados pelo Fornecedor ou pelos seus subcontratantes relativamente à Ordem de Compra.

Os Seguros contratados não limitam, em caso algum, as responsabilidades assumidas pelo Fornecedor e derivadas do Pedido.

Caso ocorra algum sinistro, o Fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar ou atenuar os danos.

Não obstante a existência dos seguros indicados nesta cláusula de Seguros, prevalece o que está indicado na cláusula de Responsabilidade, de modo que o Fornecedor é responsável pelas perdas e danos que não estejam cobertos por tais seguros, quer pela franquia contratada, quer por razão de não cobertura, ou de exclusões de cobertura que sejam aplicáveis.

O Fornecedor entregará à Cepsa os certificados das Seguradoras relativamente às Apólices que tenha contratado e/ou que contrate especificamente, e que afetem esta Ordem de Compra ou este Contrato, indicando o nome da Seguradora, o número de Apólice, as coberturas, exclusões, os limites, sublimites e franquias, datas de início e vencimento.

De igual modo, indicará à Cepsa qualquer modificação que as Apólices de Seguro possam sofrer durante a vigência da Ordem de Compra ou do Contrato.

A Cepsa reserva-se o direito de solicitar em qualquer momento uma cópia completa das Apólices de Seguro contratadas, que o Fornecedor deverá colocar à sua disposição no prazo de sete (7) dias de calendário a contar do pedido.

O Fornecedor obriga-se a notificar à Cepsa qualquer aviso de cancelamento ou redução de cobertura que lhe seja notificado pela Seguradora e que afete os bens e ou os serviços objecto do Pedido/Ordem de Compra.

A Cepsa poderá recusar o acesso do pessoal do Fornecedor ou dos seus subcontratantes às instalações da Cepsa, na medida em que não seja convenientemente acreditada pelo Fornecedor a existência e vigência dos seguros exigidos pela presente cláusula, não podendo esta situação ser alegada pelo Fornecedor, em caso nenhum, como causa de atraso na prestação dos seus serviços ou de maiores custos dos trabalhos.

18. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar nem atribuir ou transferir, no todo ou em parte, o Pedido/Ordem de Compra ou Contrato, nem qualquer um dos direitos e obrigações imanadas do mesmo, sem a aprovação prévia e por escrito da Cepsa.

O Fornecedor compromete-se a efetuar os fornecimentos por si mesmo, não podendo subcontratá-los a terceiros sem a prévia autorização expressa e por escrito da Cepsa.

Caso a Cepsa autorize a subcontratação, o Fornecedor deverá submeter à Cepsa a lista de empresas subcontratantes, para que esta proceda à sua homologação, se for pertinente, antes da formalização do Contrato.

Ficam expressamente excluídos da subcontratação os trabalhos de assistência técnica especializada que, em cada caso, sejam aprovados entre a Cepsa e o Fornecedor, quer no momento da execução do planeamento dos trabalhos, quer quando tal for eventualmente requerido.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPESA (PORTUGAL)

Nos casos em que seja pertinente, o Fornecedor só poderá subcontratar empresas que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável e pelos procedimentos da Cepsa, sendo da responsabilidade do Fornecedor verificar se todos os Subcontratantes satisfazem os requisitos exigidos pelas duas normas, podendo a Cepsa, em qualquer momento, exigir-lhe que comprove tal cumprimento.

O Fornecedor assume a responsabilidade total pelos serviços que tenha subcontratado a terceiros e responderá em qualquer caso perante a Cepsa por qualquer circunstância derivada da execução dos serviços subcontratados, ou por qualquer incumprimento da normativa em vigor em matéria de subcontratação.

19. ÉTICA E CUMPRIMENTO

O Fornecedor compromete-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus fornecedores e subcontratados o Código de Ética para Fornecedores do Grupo Cepsa, o qual se encontra disponível no site da Cepsa:

<https://www.cepsa.com/matchURL/matchUrl.jsp?url=codigo-etico-fornecedores>

Cada uma das Partes aceita e compromete-se a cumprir respetivamente todas as leis, normas, regulamentos, decretos e/ou despachos oficiais do governo relacionados com o combate ao suborno e ao branqueamento de capitais.

As Partes aceitam que, em todos os momentos durante o decurso da relação contratual e posteriormente, cumprirão as Leis Anticorrupção aplicáveis.

As Partes não são atualmente objeto de nenhum programa de sanções dos Estados Unidos administrado pelo OFAC, não constam da lista SDN nem têm pendente nenhuma reclamação, ação, decisão, procedimento ou investigação por parte de nenhuma agência governamental, autoridade ou organismo no que respeita a qualquer outro regime de sanções administrado ou aplicado pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou por outra jurisdição aplicável. Para os efeitos do estabelecido no presente documento:

- Leis Anticorrupção significa todas as leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável às Partes em vigor, relativas ou relacionadas com suborno ou corrupção.
- OFAC significa o Serviço de Controlo dos Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.
- SDN significa pessoas, entidades ou navios que constam da lista de "Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" mantida pelo OFAC.

Qualquer uma das Partes pode resolver a Ordem de compra de imediato, mediante notificação por escrito à outra Parte, a qualquer momento, se, a seu critério razoável, sustentado por provas baseadas em razões objetivas, a outra Parte infringir qualquer das declarações ou compromissos anteriores.

Cada uma das Partes notificará sem demora a outra Parte se, a qualquer momento durante o período de vigência da relação contratual, as suas circunstâncias, conhecimento ou consciência sofrerem alterações de tal forma que esta não possa manter as declarações e compromissos constantes desta cláusula em qualquer momento.

Considera-se "Conflito de Interesses" qualquer situação em que os interesses ou circunstâncias de um funcionário, executivo ou diretor do Fornecedor possam interferir com os interesses da empresa, de forma a que a sua independência ou imparcialidade seja comprometida ou colocada em causa.

O Fornecedor deverá identificar qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses e comunicá-la de imediato ao Gabinete de Ética e Cumprimento da Cepsa no seguinte endereço:

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

canaletica@cepsa.com, que procederá à sua avaliação. Se a Cepsa considerar que existe efetivamente uma situação de conflito de interesses, poderá pedir ao Fornecedor que adote todas as medidas necessárias para terminar a mesma, podendo, se considerar oportuno, proceder ao cancelamento da Ordem de Compra ou à resolução do Contrato por essa causa.

20. PENALIZAÇÕES

20.1. Considerações gerais sobre penalizações

As penalizações serão descontadas ao pagamento das faturas pendentes de pagamento ou à garantia constituída, se existir.

As penalizações serão perfeitamente compatíveis com as indemnizações por danos e prejuízos que a Cepsa possa reclamar ao Fornecedor por responsabilidade profissional com origem noutras causas.

O montante das penalizações, fixado segundo a forma proposta nesta cláusula, considerar-se-á líquido, vencido e exigível para efeitos de compensação com quaisquer outros créditos que possam existir a favor do Fornecedor.

A Cepsa reserva-se o direito de executar os serviços que estejam a ser prestados defeituosamente por parte do Fornecedor, repercutindo sobre este os custos decorrentes da execução dos mesmos.

Em caso algum, o valor agregado das penalizações poderá ultrapassar dez por cento (10%) do pedido. Uma vez alcançado o limite das penalizações, a Cepsa poderá resolver o Contrato.

20.2. Penalizações por atrasos na entrega

Por incumprimento do prazo de entrega, aplicar-se-á uma penalidade de 0,5% do montante total do fornecimento não entregue no prazo estabelecido por semana de atraso, ou fração, com um máximo de 10% do total do pedido.

Em nenhum caso, a acumulação de penalizações por atrasos poderá exceder os 10% do preço fixado neste Contrato, pelo que, uma vez alcançado este limite, a Cepsa poderá resolver o Contrato ou fazer repercutir ao Fornecedor os custos derivados da realização dos referidos serviços por parte da Cepsa.

20.3. Penalizações por incumprimento na qualidade

Em caso de incumprimento da qualidade ou garantia de funcionamento do bem por parte da Fornecedor, este será obrigado a corrigir, sem limite e a suas custas, os fornecimentos defeituosamente entregues por qualquer meio, repercutindo ao Fornecedor os custos.

Os pressupostos de não conformidades comunicar-se-ão por escrito pela Cepsa à Fornecedor e serão sempre fundamentados.

20.4. Penalizações por incumprimento que afete a segurança

O incumprimento por parte da Fornecedor de qualquer dos requisitos de segurança da Cepsa, ou o incorrer em alguma não conformidade por motivo de Segurança será motivo de penalização ao Fornecedor por parte da Cepsa. Estas penalizações serão compatíveis com qualquer outra indemnização por danos e prejuízos e com outros encargos que a Cepsa repercutirá ao Fornecedor por trabalhos que se tenham de executar para sanar estes incumprimentos.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

Os pressupostos de não conformidades comunicar-se-ão por escrito pela Cepsa à Fornecedor e serão sempre fundamentados.

21. CANCELAMENTO DO PEDIDO OU RESOLUÇÃO CONTRATO

O Pedido/Ordem de Compra será cancelado e / ou Contrato será resolvido, extinguindo-se de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decurso da vigência do Contrato;
- b) Por mútuo acordo entre as partes. Neste caso negociar-se-ão os efeitos jurídicos no momento em que ocorra a resolução;
- c) Por incumprimento grave e reiterado por parte do Fornecedor das obrigações assumidas no presente Contrato;
- d) Por incumprimentos reiterados da Fornecedor em matéria de qualidade dos serviços prestados, que obrigue a Cepsa a reforçar a supervisão contínua dos mesmos;
- e) O Fornecedor tenha incumprido as condições de segurança impostas para a execução dos trabalhos;
- f) Por denúncia unilateral por parte da Cepsa;
- g) Por solicitação da Cepsa e como consequência da não apresentação por parte do Fornecedor dos comprovativos da regularização tributária perante a autoridade tributária e da regularização perante a segurança social a que se fizeram menção neste Contrato;
- h) Incumprimento do código de ética de fornecedores do Grupo Cepsa.

Nas situações b), c), d), e), g) y h) a extinção não dará direito a que o Fornecedor exija algum valor a título de indemnização.

Na situação f) a Cepsa obriga-se a pagar à Fornecedor os montantes pendentes até à data de extinção do Contrato. O Fornecedor não poderá reclamar outros pagamentos a título de lucros cessantes.

21.1. Procedimento para a resolução do Contrato ou cancelamento do Pedido ou da Ordem de Compra

Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso por uma das partes de alguma ou de todas as suas obrigações, a outra parte poderá exigir que ela reponha o cumprimento regular do Contrato, concedendo-lhe um prazo não inferior a trinta (30) dias seguidos contados desde a data em que seja realizada a comunicação para este efeito.

Uma vez ultrapassado o prazo indicado no parágrafo antecedente, sem que a legalidade contratual tenha sido reposta, a parte cumpridora pode, nos 7 (sete) dias imediatamente seguintes:

- Suspender de imediato o cumprimento das obrigações respetivas;e/ou
- Cancelar o Pedido/Ordem de Compra e/ou resolver o Contrato, reclamando ainda os danos e prejuízos que tenha suportado com o incumprimento da outra contraente e com a resolução

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

operada.

Caso a parte cumpridora não exerça, total ou parcialmente, os direitos que lhe são conferidos pelos parágrafos antecedentes, tal não equivale a perdão, sanção ou convalidação do incumprimento da outra contraente, nem sequer tacitamente, bem como não equivale a qualquer renúncia ao exercício dos direitos que competem à parte cumpridora, designadamente o direito a ser ressarcida pelos danos e prejuízos causados e/ou o direito a, perante outro incumprimento, rescindir de imediato o Pedido/Ordem de Compra ou Contrato.

22. AUDITORIAS

A Cepsa pode realizar auditorias, com pessoal interno ou externo, para verificar a conformidade do Fornecedor com os termos do Pedido, bem como com os procedimentos internos da Cepsa cuja observância deve ser observada pelo Fornecedor, de acordo com o estabelecido no Pedido/Ordem de Compra. A Cepsa notificará o Fornecedor da realização da auditoria, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos antes do início da auditoria. O Fornecedor deve fornecer acesso aos seus escritórios do pessoal designado pela Cepsa para a realização da auditoria, que será realizada durante o horário normal de funcionamento dos escritórios do Fornecedor e em nenhum caso prejudicará o trabalho que é realizado nelas. Da mesma forma, o Fornecedor deve dar acesso ao pessoal designado pela Cepsa de toda a documentação relacionada ao Pedido/Ordem de Compra. A auditoria não alterará a responsabilidade do Fornecedor nem o eximirá de cumprir as suas obrigações nos termos do Pedido/Ordem de Compra.

23. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que a Cepsa colocar à disposição do Fornecedor em consequência da Ordem de Compra ou Contrato, incluindo os planos, conceções e especificações entregues pela Cepsa ao Fornecedor, são da exclusiva propriedade da Cepsa e serão consideradas como confidenciais, pelo que o Fornecedor se obriga a não revelar as informações nem ceder as suas cópias ou reproduções a terceiros sem o consentimento prévio da Cepsa, dado por escrito para cada caso, à exceção das que sejam do domínio público ou exigidas pela autoridade administrativa ou judicial.

O Fornecedor responderá pelos seus empregados ou assessores profissionais que tenham tido acesso a estas informações, para que respeitem plenamente esta obrigação, reservando-se a Cepsa as ações legais pertinentes em defesa dos seus interesses, relativamente ao incumprimento desta obrigação.

O Fornecedor não poderá fazer referência, descrever ou utilizar, com fins publicitários ou outros fins, nenhum material ou documento que seja objeto do Pedido, incluindo os aspetos que possam afetar a imagem da Cepsa, tais como marcas, logótipos, etc., sem a prévia autorização da Cepsa por escrito.

Serão consideradas como "informações confidenciais" todas as informações suscetíveis de serem reveladas verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ou suporte, físico ou eletrónico, atualmente conhecido ou que seja inventado no futuro, permutadas em consequência do Pedido.

A título meramente enunciativo, serão consideradas como Informações Confidenciais: a documentação contratual, conceitos, ideias, conhecimentos, técnica, desenhos, conceções, rascunhos, relatórios, documentos, diagramas, modelos, amostras, bases de dados de qualquer tipo, assim como quaisquer informações relativas a aspetos financeiros, comerciais, técnicos e/ou industriais da Cepsa.

O Fornecedor obriga-se, durante e após a vigência do Contrato, a tratar todas as informações manuseadas e às quais tenha acesso de forma estritamente confidencial, cumprindo as seguintes obrigações:

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

- Usar as informações confidenciais apenas para o desenvolvimento do Pedido.
- Permitir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados que destas necessitem para o desenvolvimento do Pedido.
- Manter em sigilo todas as informações confidenciais.
- Guardar as informações confidenciais em áreas de acesso restrito, mantendo-as separadas do material confidencial de terceiros, para evitar qualquer mistura ou confusão.
- Dispor de meios e procedimentos para prevenir a perda de informações confidenciais.
- Comunicar à Cepsa qualquer filtragem de que tenha conhecimento, provocada por infidelidade das pessoas que tenham acedido às informações. Esta comunicação não eximirá o Fornecedor das responsabilidades de qualquer uso indevido das informações.
- Limitar o uso de informações confidenciais ao estritamente necessário para o desenvolvimento do Pedido.

O uso das informações confidenciais não pressupõe, em caso algum, a cedência para o uso de patentes, licenças ou direitos de autor e de propriedade.

Sem prejuízo das obrigações impostas pela normativa legal e assumidas pelo Fornecedor, a confidencialidade aqui prevista não será aplicável caso se possa demonstrar:

- Que as informações eram do domínio público no momento em que foram reveladas ao Fornecedor.
- Que, depois de as informações terem sido reveladas ao Fornecedor, tenham sido publicadas ou tenham passado a ser do domínio público, sem que o Fornecedor tenha infringido a confidencialidade.
- Que, no momento da sua revelação ao Fornecedor, este já as tivesse por meios lícitos ou por direito legal de acesso às mesmas.
- Que o Fornecedor tivesse consentimento escrito para revelar as informações.
- Que tenham sido solicitadas, em conformidade com a legislação em vigor, por Autoridades Administrativas ou Judiciais. Neste caso, o Fornecedor deverá comunicar à Cepsa tal notificação, antes de a mesma ser executada.

Na conclusão do Pedido e/ou Contrato, o Fornecedor deverá devolver à Cepsa as informações confidenciais de que disponha e fazê-las desaparecer dos seus sistemas, devendo comprovar por escrito o cumprimento desta obrigação.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor por um prazo ilimitado.

O incumprimento da confidencialidade permitirá à Cepsa a resolução do Ordem de Compra/Contrato, além da exigência de indemnização por danos e prejuízos que lhe tenha ocasionado.

24. PROTEÇÃO DE DADOS

Para os devidos efeitos se informa aos representantes legais e pessoas de contacto do Fornecedor que os seus dados pessoais serão tratados com a finalidade de manter o relacionamento comercial acordado. O Fornecedor obriga-se a obter dos seus representantes e pessoas de contacto as autorizações necessárias. Os dados facultados serão conservados enquanto se mantenha o indicado relacionamento comercial ou durante o tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais aplicáveis. Os dados não serão cedidos a terceiros, salvo quando esteja em causa o cumprimento de uma obrigação legal. Mais se informa que

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, alteração e cancelamento, bem como de limitação ao tratamento, revogação, portabilidade e a não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, mediante comunicação escrita enviada para a sede social da Cepsa Portuguesa sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 108 – 3º andar, C.P. 1070.-067 Lisboa, ou para a sede social da Cepsa (Grupo) em Madrid, sita no Paseo de la Castellana, 259 A, 28046-Madrid (España), ou ainda para o endereço de correio eletrónico: derechos.arco@cepsa.com. Mais informamos que o Grupo Cepsa, no qual se integra a Cepsa Portuguesa, nomeou um Encarregado de Proteção de Dados (*DPO – Data Protection Officer*) diante do qual poderá colocar todas as questões que lhe surjam relativas ao tratamento de dados pessoais, mediante o envio de carta para o endereço aqui indicado, da sede social da Cepsa Portuguesa, e/ou para o correio eletrónico dpo@cepsa.com no qual seja colocada a referência em assunto: “Proteção de Dados”.

25. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

O Fornecedor declara e garante que todos os projetos, desenhos, cálculos, especificações, relatórios, informações, estudos, dados, investigações, aparelhos ou equipamentos e quaisquer outros materiais, produtos ou procedimentos que este ou os seus subcontratantes facultem à Cepsa ou utilizem por si mesmos para a execução do Pedido ou Contrato são da sua propriedade ou, caso contrário, que dispõe das necessárias licenças ou autorizações dos seus proprietários e que não violam qualquer patente, direito de autor, marca, saber-fazer ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial em Portugal ou noutro país.

O Fornecedor indemnizará plenamente a Cepsa em consequência de qualquer processo ou reclamação de responsabilidade por danos e prejuízos, perdas, custos e despesas (incluindo despesas de defesa e judiciais) relacionados com a violação, efetiva ou invocada, de qualquer patente, direito de autor, marca, saber-fazer ou qualquer outra modalidade de direito de Propriedade Intelectual ou Industrial ou proteção semelhante que derivem de qualquer ato cometido pelo Fornecedor ou em seu nome, relativamente à Ordem de Compra ou ao Contrato ou com a utilização dos mesmos por parte da Cepsa.

Qualquer informação, em qualquer suporte onde a mesma se encontre, que possa ser facultada pela Cepsa ao Fornecedor para a execução da Ordem de Compra ou do Contrato ou à qual este aceda no decurso da relação contratual, assim como todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial relativos a tal informação pertencem à Cepsa ou aos seus licenciados e continuarão a ser propriedade da Cepsa ou dos seus licenciados sem que isso, salvo se tal for expressamente estabelecido com caráter prévio e por escrito, conceda qualquer tipo de direito, licença ou autorização ao Fornecedor. O Fornecedor obriga-se a adotar as medidas necessárias para que não ocorra a violação de tais direitos por parte do seu pessoal ou dos seus subcontratantes.

No prazo de dez (10) dias úteis após a conclusão da Ordem de Compra ou do Contrato, ou em qualquer outro momento em que possa ser requerido para tal pela Cepsa, o Fornecedor devolverá à Cepsa qualquer suporte material em que se tenham podido incluir as informações ou os direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial, assim como o saber-fazer que lhe tenha sido previamente facultado por ocasião da execução da Ordem de Compra ou do Contrato, destruindo quaisquer informações que possa ter incorporado nos seus sistemas informáticos e certificando à Cepsa, em tal caso, a efetiva destruição das mesmas. De igual modo, compromete-se a não utilizar tais informações, direitos ou saber-fazer no futuro, salvo se houver acordo prévio e por escrito da Cepsa.

Salvo se na Ordem de Compra ou no Contrato se estabelecer algo em contrário, correspondem à Cepsa de forma integral, exclusivamente, com área geográfica mundial e pelo período máximo permitido pela lei aplicável, todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, assim como o saber-fazer, derivados dos resultados que o Fornecedor obtenha na execução do Pedido ou Contrato. Esta cessão a favor da Cepsa incluirá todos os direitos de exploração que possam derivar do resultado dos trabalhos ou das cria-

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

ções intelectuais que tenham sido desenvolvidas ou venham a ser desenvolvidas no quadro da Ordem de Compra ou no Contrato, renunciando o Fornecedor ao exercício dos direitos que possa ter de registar qualquer trabalho ou conteúdo desenvolvido com base na Ordem de Compra ou no Contrato. O Fornecedor garante esta cessão, inclusive se a mesma tiver que ser efetuada pelos seus empregados e/ou colaboradores, caso em que recolherá as autorizações que sejam necessárias para favorecer esta cessão a favor da Cepsa.

De igual modo, salvo se na Ordem de Compra ou no Contrato se estabelecer algo em contrário, caso o Fornecedor tenha recorrido à colaboração de outros terceiros, deverá ter obtido as autorizações pertinentes e a cessão de direitos que seja necessária, tendo recolhido dos seus titulares a autorização para a cessão a favor da Cepsa dos direitos de exploração que possam derivar, nos termos mais amplos permitidos pela Lei.

26. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Fornecedor deverá estabelecer procedimentos adequados para garantir a proteção face a perdas ou tratamento não autorizado de ficheiros, suportes e documentos em papel que contenham informação relacionada com os serviços, bem como a sua destruição quando deixarem de ser necessários para os motivos da sua criação. A extração de dados de um ficheiro e o seu depósito num servidor ou o seu envio por meios eletrónicos consideram-se equiparáveis aos suportes informáticos no que respeita ao cumprimento destas medidas.

A Cepsa poderá solicitar informações relativas a qualquer tratamento de Informação Protegida realizado pelo Fornecedor. Nestes casos, o Fornecedor deverá aplicar medidas de segurança em conformidade com a sensibilidade da informação contida.

O Fornecedor deverá fornecer, a pedido da Cepsa, provas de avaliações ou auditorias de segurança ou, inclusive, permitir, a pedido da Cepsa, que sejam realizadas nas suas instalações de tratamento de dados ou em serviços na nuvem, auditorias e/ou inspeções independentes às medidas de segurança reguladas pelas presentes cláusulas. Tais auditorias ou inspeções poderão ser realizadas pela Cepsa ou por uma entidade auditora aceite pela Cepsa, informando o Fornecedor do início das mesmas com uma antecedência mínima de 10 dias consecutivos. Estas serão levadas a cabo durante o horário de expediente normal dos escritórios do Fornecedor e, em caso algum, prejudicarão o trabalho desenvolvido nos mesmos. A auditoria não alterará a responsabilidade do Fornecedor nem o eximirá do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, comprometendo-se o Fornecedor a cumprir o eventual plano de ação resultante das mesmas.

Nos casos em que os dados ou informações relacionadas com os serviços sejam propriedade da Cepsa, ou em que os elementos da infraestrutura sejam disponibilizados ao Fornecedor pela Cepsa, o Fornecedor irá processá-los e utilizá-los apenas para cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato e para nenhum outro fim.

O Fornecedor manterá, no mínimo, as medidas de segurança técnicas e organizativas consistentes com o tipo de Informação Protegida que processe e com os serviços objeto do Contrato, de modo a garantir a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceites pela indústria, que incluirão garantias físicas, eletrónicas e processuais para proteger a Informação Protegida disponibilizada pelo Fornecedor contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requisito de segurança, obrigações, especificações ou evento comunicável previstos no Contrato. Como parte destas medidas, o Fornecedor disponibilizará um ambiente seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software em que a Informação Protegida esteja contida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que deva ser fornecido ou utilizado pelo Fornecedor como

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

parte do seu cumprimento do Contrato, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controlo de acesso necessários para impedir que o pessoal não autorizado aceda aos elementos da sua infraestrutura e à Informação Protegida da Cepsa e, em particular:

- a) Disporá de procedimentos baseados no princípio do privilégio mínimo e que tenham em conta a necessidade de utilização e a confidencialidade da informação ao autorizar acessos e permissões, de forma a que o Pessoal, seja do Fornecedor ou dos seus subcontratados, incluindo utilizadores privilegiados e administradores, aceda apenas aos dados e recursos de que necessite para o cumprimento das suas funções.
- b) Manterá um inventário atualizado dos acessos e permissões concedidos e retirará as permissões de acesso do pessoal que deixe de trabalhar no cumprimento do âmbito do Contrato num prazo inferior a 24 horas. As credenciais serão sempre armazenadas e transmitidas de forma encriptada. Disporá de uma política e de procedimentos que garantam a robustez das palavras-passe e a sua atualização periódica. As alterações das palavras-passe serão asseguradas nos processos de instalação de novos elementos de hardware ou software e, em especial, no caso das palavras-passe predefinidas do Fornecedor.

27. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações derivadas da Ordem de Compra ou do Contrato, caso a execução das mesmas se atrase ou se torne impossível em consequência de força maior.

A suspensão das obrigações contratuais durará na medida em que a causa que tenha originado a força maior se mantenha.

Em todos os casos de força maior, a parte afetada informará a outra parte por escrito no prazo máximo de quinze (15) dias e com todos os meios e documentação ao seu alcance, expressando a causa de força maior e adotando todas as medidas ao seu alcance para resolver a causa da suspensão no prazo mais curto possível.

Uma vez expirado o prazo de três (3) meses, se a causa de força maior não tiver cessado, qualquer uma das partes poderá instar a resolução do Pedido/Ordem de Compra e/ou Contrato.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A documentação contratual será regulada pelas leis portuguesas e interpretada de acordo com estas.